

**PORTADORES DE DEFICIÊNCIA.
APLICAÇÃO DE MULTAS.
PORTARIA Nº 1.199. DE 28 DE OUTUBRO DE 2003**

(DOU. 30.10.30 – seção 1 – pág. 170

EMPREGADOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA – A lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, assegura em seu artigo primeiro que: A Previdência Social, mediante contribuição, tem por fim assegurar a seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente.

As empresas com mais de 100 (cem) empregados está obrigada de preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) de seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas nas seguintes proporções – 2%; II – de 201 a 500 – 3%; III – de 501 a 1000 – 4%; e de 1001 em diante – 5%.

A dispensa de trabalhador: reabilitado ou de deficiente habilitado ao final do contrato por prazo indeterminado, só poderá ocorrer após a contratação de substituto de condição semelhante (§ 1º) . A infração a qualquer dispositivo desta Lei, nos termos do artigo 133, será imposta multa administrativa pela autoridade competente.

A Portaria nº 1199, de 28 de outubro de 2003, do Ministério do Trabalho e emprego, em seu artigo 1º, fica a gradação da multa administrativa variável prevista pelos artigos 93 e 133 acima citados, a ser calculada na seguinte proporção:

I – empresas com 100 a 200 empregados, multiplicar – se – á o número de trabalhadores portadores de deficiência ou beneficiários reabilitados que deixando de ser contratados pelo valor mínimo legal, acrescido de zero a vinte por cento.

II – empresas com 2001 a 500 empregados, multiplicar – se – á o número de trabalhadores portadores de deficiência ou beneficiários reabilitados que deixando de ser contratados pelo valor mínimo legal, acrescido de vinte a trinta por cento.

III – empresas com 501 a 1000 empregados, multiplicar – se – á o número de trabalhadores portadores de deficiência ou beneficiários reabilitados que deixando de ser contratados pelo valor mínimo legal, acrescido de trinta a quarenta por cento.

IV – empresas com mais de 1000 empregados, multiplicar – se – á o número de trabalhadores portadores de deficiência ou beneficiários reabilitados que deixando de ser contratados pelo valor mínimo legal, acrescido de quarenta a cinquenta por cento.

Neste caso a Previdência e os Diretores do **SECHOBARES**, objetivando a contratação e a salvaguarda da mão – de – obra da categoria profissional adotará as medidas necessárias visando o cumprimento da Lei nº 8.213/91 e da portaria nº 1.199 do Ministério do Trabalho e Emprego.